



PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Secção Regional da Madeira

Despacho (extrato) n.º 10083/2012

Por despacho do Conselheiro Diretor-Geral do Tribunal de Contas, de 13 de julho de 2012, foram nomeadas definitivamente em período experimental, para frequência de estágio de ingresso na carreira de técnico verificador superior do corpo especial de fiscalização e controlo do mapa de pessoal do Serviço de Apoio da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, com efeitos a partir de 3 de setembro de 2012, as seguintes candidatas:

Maria João Silva Castro Carreira, licenciada em Direito; e
 Maria Lúcia dos Santos Vieira Marujo, licenciada em Gestão de Empresas.

(Não carece de visto da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

19 de julho de 2012. — A Subdiretora-Geral, *Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso*.

206266009

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Anúncio n.º 13305/2012

Processo n.º 1841/11.9TBBNV

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é requerente:

Filipe Jorge Alves Baptista de Sousa, Inspetor das Finanças, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 14-05-1963, nacional de Portugal, NIF 139358889, BI 07616682, Endereço: Rua do Rosmaninho, Lote 8 — 2.º Dº, 2135-115 Samora Correia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Maria de Lurdes Pedro Soares da Cruz Oliveira, Endereço: Av.ª Casal Ribeiro, n.º 15 — 9.º, Lisboa, 1000-090 Lisboa

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

12 de abril de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Heliodoro Franco dos Reis*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria Sousa Moreira Silva Soares Roque*.

305977918

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 13306/2012

Processo n.º 2915/11.ITBOAZ — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolventes: Fernando Manuel Nunes da Silva e Carla Maria Pinto de Pinho

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Fernando Manuel Nunes da Silva, Endereço: Lugar da Felgueira, Santiago de Riba-Úl, 3720-000 O. Azeméis

Carla Maria Pinto de Pinho, estado civil: Desconhecido, NIF 206653093, Endereço: Lugar de Felgueira, São Tiago de Riba-Úl, 3720-523 Oliveira de Azeméis

Administrador de Insolvência: Ana Domingues Ferreira Alves, nif 140197656, Rua da Piedade, n.º 43, sala 36- 4050-481 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Ana Domingues Ferreira, nif 140197656, Rua da Piedade, n.º 43, sala 36- 4050-481 Porto.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

04/07/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Branco*. — O Oficial de Justiça, *Aida Amaro*.

306230596

Anúncio n.º 13307/2012

Processo n.º 1918/11.0TBOAZ — insolvência pessoa singular (apresentação)

Insolventes: Vítor Manuel Terra Oliveira e Maria Amélia Monteiro Nunes.

A Dr.ª Joana Branco, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes Vítor Manuel Terra Oliveira, Maria Amélia Monteiro Nunes, Endereço: Rua Cipriano Nunes Martins, n.º 285, 2.º Bloco, 4 Dto., 3720-332 Oliveira de Azeméis, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

09/07/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Branco*.

306240234